

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO CMH/JF

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Juiz de Fora/MG - CMH/JF, visando a adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi constituído.

Parágrafo Único - Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

**Art. 2º** - O CMH/JF é órgão de caráter permanente, não paritário de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo e promovedor das ações de âmbito municipal, no que se refere às políticas públicas vinculadas à habitação de interesse social e de mercado popular.

**Art. 3º** - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, são atribuições do CMH/JF:

I - acompanhar a definição, desdobramentos e redimensionamentos dos objetivos, diretrizes, prioridades e metas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - discutir e acompanhar as iniciativas voltadas à produção de moradias e de lotes urbanizados, bem como os processos de requalificação urbanística e de regularização fundiária;

III - analisar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), auxiliando na definição de ações e metas no âmbito da habitação de interesse social;

IV - acompanhar os programas disponibilizados de captação e aplicação de recursos no âmbito habitacional de interesse social;

V - manifestar-se sobre a definição de áreas para implantação de empreendimentos de interesse social;

VI - indicar aos órgãos competentes as áreas a serem desapropriadas para fins de implantação de programas de loteamentos de interesse social e populares, e aquelas áreas a serem beneficiadas por programas de regularização urbanístico - fundiária e de reassentamento de famílias;

VII - opinar sobre aquisição, alienação e desafetação de áreas para formação do banco de terras e sobre a capitalização do Fundo Municipal de Habitação, visando à implantação de loteamentos populares;

VIII - apreciar propostas de regularização urbanístico-fundiária em áreas de interesse social e de realocação de famílias em decorrência de processos de reassentamento ou remanejamento;

IX - acompanhar ações emergenciais voltadas para segmentos da população de baixa renda, vítimas de desastres, intempéries ou interferências humanas indevidas com repercussão nas suas condições de habitação;

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

X - sugerir a contratação de assessoria técnico urbanística para fortalecer as ações habitacionais de interesse social previstas em planos, programas e projetos;

XI - analisar e deliberar sobre projetos de assentamento e de loteamento de interesse social, bem como de regularização de posse da terra em áreas públicas e privadas;

XII - fiscalizar as movimentações do Fundo Municipal de Habitação relativas aos mecanismos e operações de capitalização e manifestar-se sobre os dispêndios dos recursos dessa unidade orçamentária;

XIII - propor a elaboração de programas e projetos de habitação de interesse social que viabilizem a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade em áreas precárias;

XIV - propor a reformulação ou revisão de planos, programas e projetos de habitação de interesse social conforme avaliações do impacto de suas ações;

XV - propor meios para a construção e a recuperação de conjuntos habitacionais, assim como de moradias isoladas de baixa renda;

XVI - acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da municipalidade, tanto da administração direta como da indireta, que interajam ou interfiram na Política Municipal de Habitação, seus instrumentos e responsabilidades, assim como na captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

XVII - discutir e definir prioridades do setor habitacional, elencadas nas Leis Orçamentárias;

XVIII - discutir a implementação de instrumentos de intervenção urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e Lei Municipal nº 9.811, de 27 de junho de 2000, ou sua versão atualizada, que configurem capitalização do Fundo Municipal de Habitação ou operações que visem favorecer o Setor Habitacional de Interesse Social.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E DAS ESTRUTURAS E SEU FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O CMH / JF é Órgão colegiado de composição bipartite e não paritária, integrado por 27 (vinte e sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

a - 1 (um) representante do Órgão responsável pela execução da Política de Habitação - EMCASA;

b - 1 (um) representante do Órgão responsável pelo planejamento urbano, oriundo do setor afim da formulação e acompanhamento da Política de Habitação - SEPUR/SSUHAB;

c - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Administração, oriundo do setor afim da Administração Patrimonial;

d - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Saúde;

e - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Defesa Civil;

f - 1 (um) representante do Órgão responsável pelo Meio Ambiente e Ordenamento Urbano - SESMAUR;

g - 1 (um) representante do Órgão responsável pela Assistência Social - SAS;

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

h - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH;

II - 19 (dezenove) representantes de entidades / instituições da sociedade civil assim distribuídos:

- a - 9 (nove) representantes do segmento de entidades de movimentos populares;
- b - 2 (dois) representantes do segmento de trabalhadores por suas entidades sindicais;
- c - 2 (dois) representantes do segmento de empresários relacionados à produção e ao financiamento de habitações de interesse social;
- d - 4 (quatro) representantes do segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais;
- e - 2 (dois) representantes do segmento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

§ 1º - A representação das entidades de movimentos populares no Conselho contemplará as 8 (oito) Regiões de Planejamento (Centro, Centro-Oeste, Leste, Nordeste, Norte, Oeste, Sudeste e Sul) com uma vaga cada e também as Regiões Distritais, com 1 (uma) única vaga rotativa.

§ 2º - Todas as funções e cargos do Conselho poderão ser exercidos e ocupados, indiferentemente, por membros titulares e suplentes, salvo para o exercício da presidência e vice-presidência do Conselho.

§ 3º - Os membros suplentes têm as mesmas responsabilidades e direitos dos membros titulares, exceto para o exercício do voto, quando presente o titular.

§ 4º - Os trabalhos dos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de natureza relevante, vedada a eles a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 5º - Ocupantes de cargos públicos com vínculo comissionado, no Executivo e Legislativo Municipal, não poderão exercer as representações dos segmentos de Sociedade Civil.

### SEÇÃO II

#### DA ELEGIBILIDADE E DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 5º** - Caberá ao Conselho, por ocasião da escolha dos integrantes da sociedade civil, aprovar previamente a regulamentação para o processo próprio e divulgá-la, através de edital público e outros meios, uma semana antes de aberto o período de inscrição, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 6º** - As entidades da sociedade civil para se candidatarem à vaga no Conselho terão de preencher as seguintes condições:

- I - terem personalidade jurídica;
- II - terem realizado assembleia de constituição, quando couber;
- III - atuarem no Município, na área do desenvolvimento urbano, há, no mínimo, 1 (um) ano;

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

**Art. 7º** - O mandato das entidades eleitas para o Conselho, através de seus representantes, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução subsequente por igual período.

Parágrafo Único - Os conselheiros indicados pelas entidades eleitas da Sociedade Civil, que já tiveram assento no CMH/JF, poderão retornar novamente após reeleita, observado o período de interdição de 3 (três) anos, subsequente à sua condução ou recondução.

**Art. 8º** - As entidades/Órgãos eleitos, preferencialmente, terão direito a um membro titular e respectivo suplente a integrar o CMH/JF, podendo, eventualmente, esse último posto, ser ocupado por outra entidade pleiteante do mesmo segmento.

### SEÇÃO III DAS ESTRUTURAS E SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** - O CMH/JF, para o desempenho de suas funções, contará com as seguintes estruturas:

- I - plenário;
- II - mesa diretora;
- III - comissões temáticas permanentes;
- IV - comissões especiais temporárias;
- V - secretaria executiva

Parágrafo Único - A função de Secretaria Executiva do Conselho será suprida pelo Órgão da administração pública a que ele esteja vinculado.

### SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 10º** - O Plenário reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente como instância máxima de deliberação do CMH/JF, nele tendo direito a voz os membros titulares e suplentes, convidados e cidadãos e, a voto, os membros titulares, e, na sua ausência ou impossibilidade, os seus respectivos suplentes.

**§ 1º** - O Plenário do Conselho se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em que constará local, dia, horário e pauta da reunião.

**§ 2º** - O Plenário do Conselho deverá adotar como base para suas deliberações em primeira chamada, na tolerância de 15 minutos, o quorum de maioria simples (50% + 1) do total de representações ativas, constituído por 14 membros presentes; e em segunda chamada, na tolerância dos 15 minutos subsequentes, o quorum mínimo de 1/3 do total de representações ativas.

**§ 3º** - O quorum qualificado (2/3 do total de representações ativas), quando adotado, deverá ser sinalizado previamente aos conselheiros e tratará de matérias, exclusivamente, relacionadas à aprovação do Plano Municipal de Habitação, das leis orçamentárias, dos

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

dispêndios do Fundo Municipal de Habitação, de programas e projetos de requalificação urbanística e de regularização fundiária, de modificações do Regimento Interno do Conselho, bem como de casos de desligamento de conselheiros por falta de decoro ou atitude antiética que repercute negativamente na sua imagem.

§ 4º - As reuniões extraordinárias do Plenário terão pauta única definida e poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante convocação, feita pelo Presidente da Mesa Diretora com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 5º - O presidente só participará nos processos de deliberação, seguidos de votação, havendo empate, da matéria em questão.

§ 6º - Caso a reunião ordinária, prevista em calendário, ou extraordinária, anunciada antecipadamente, não seja convocada pelo Presidente do Conselho, pelo menos 3 (três) Conselheiros titulares de segmentos diferentes, poderão fazê-la, desde que transcorridos 5 dias úteis da previsão de sua realização.

§ 7º - Caso o quórum de instalação do plenário inicie com membro suplente de um determinado segmento e no decorrer da reunião comparecer seu respectivo titular, transcorrendo a oportunidade de votação terá, nesse ato, primazia o membro titular.

§ 8º - Qualquer cidadão ou entidade existente no município poderá ocupar a Tribuna Livre, para exercer o direito a voz, durante as reuniões do Conselho, por um prazo de 15 (quinze) minutos, desde que inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à secretaria executiva.

§ 9º - Havendo mais de 1 (um) inscrito para a utilização da Tribuna Livre o tempo será dividido proporcionalmente entre eles.

§ 10º - As reuniões poderão ocorrer de forma remota, via plataforma de videochamada online, devendo esta decisão ser tomada pela maioria a partir de votação em Plenário.

**Art. 11** - As sessões ordinárias do CMH/JF terão os seguintes procedimentos:

I - abertura e leitura da pauta prevista para o dia;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação das matérias das pautas prevista para a reunião;

IV - informes das comissões e informes gerais, quando necessário;

V - Tribuna Livre;

VI - encerramento.

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

### SUBSEÇÃO II

#### DA DESTITUIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO NO CMH/JF

**Art. 12** - A perda de assento no Conselho por entidade/Órgão que detém a titularidade e/ou a suplência se dará por:

I - não comparecimento do titular/suplente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sem justificativa, em 3 reuniões ordinárias consecutivas ou 4 alternadas;

II - falta de decoro;

III - conduta antiética em relação aos conselheiros ou servidores do Conselho;

IV - abuso de poder no exercício de algum cargo da mesa diretora;

V - negligência ou omissão em relação aos interesses da Política de Habitação de Interesse Social.

**§ 1º** - Será computada como falta da entidade/órgão o não comparecimento de seu representante titular às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, sem justificativa, com ausência concomitante do respectivo suplente.

**§ 2º** - O titular da vaga sempre que impossibilitado de se fazer presente às reuniões do Conselho deverá se justificar por e-mail junto à secretaria executiva e acionar com antecedência seu respectivo suplente para comparecimento.

**§ 3º** - O comparecimento do suplente é dado como falta sem efeito punitivo para seu titular correspondente.

**Art. 13** - A secretaria executiva do CMH/JF procederá a apuração anual da frequência nas reuniões plenárias, e, uma vez ultrapassado o limite de tolerância previsto no Artigo 12 será notificada a vacância naquela gestão.

### SUBSEÇÃO III

#### DA MESA DIRETORA

**Art. 14** - A Mesa Diretora do CMH/JF é composta por 6 (seis) membros, escolhidos em escrutínio secreto, pelos demais representantes do colegiado, a saber:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário/a;

IV - coordenador/a da Comissão de Planejamento e Avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - coordenador/a da Comissão de Monitoramento de Programas, Projetos e Ações Habitacionais de Interesse Social;

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

VI - coordenador/a da Comissão do Fundo e Orçamento Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º - O mandato da Mesa Diretora para quaisquer cargos previstos neste artigo, corresponderá a 18 meses, permitida a recondução.

§ 2º - Os cargos da Mesa Diretora poderão ser ocupados indistintamente por conselheiros titulares e suplentes, exceto para a presidência e vice-presidência, cargos restritos aos membros titulares.

§ 3º - Para a eleição da Mesa Diretora, no caso de haver número de candidatos superior às vagas existentes, dar-se-á a formação de chapas devendo elas respeitarem a proporcionalidade das representações da composição do Conselho.

§ 4º - Para a eleição de membros para a Mesa Diretora será formada, Comissão Especial Eleitoral, com 3 (três) conselheiros, que cuidarão de planejar e preparar o processo de inscrição das chapas, de votação e de apuração antes da reunião ordinária na qual será realizada a votação, bem como da homologação dos resultados.

§ 5º - Havendo mais de uma chapa inscrita, será facultado a cada uma delas o prazo de 20 (vinte) minutos anterior ao processo de escolha, para exposição dos seus objetivos na direção dos cargos da mesa diretora do Conselho.

§ 6º - A cada eleição do CMH, a escolha da Mesa Diretora, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse dos membros do Conselho.

**Art. 15** - Compete à Mesa Diretora do CMH/JF:

I - providenciar todos os encaminhamentos necessários à recomposição periódica do Conselho no que se refere à escolha dos representantes da sociedade civil e à indicação dos representantes governamentais com 45 (quarenta e cinco) dias antecedência do término do mandato;

II - publicar as deliberações do Conselho através de resoluções;

III - encaminhar e promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho;

IV - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V - efetuar o registro das reuniões do Conselho, elaborando suas atas e submetendo-as à apreciação e aprovação do plenário;

VI - acompanhar os desdobramentos relativos a assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho;

VII - garantir amplo conhecimento público das atividades e deliberações do Conselho, visando a transparência de suas ações e iniciativas;

VIII - encaminhar recomendações ao plenário do Conselho que promovam o desenvolvimento da Política de Habitação de Interesse Social, sejam elas decorrentes das discussões no âmbito da própria mesa diretora ou a ela direcionadas;

IX - convidar pessoas ou entidades a participarem de reuniões do colegiado, com o objetivo de suscitar debates e discussão qualificada do Plenário, sobre assuntos de seu interesse.

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

**Art. 16** - Ocorrerá a vacância dos cargos da Mesa Diretora quando:

I - o membro da Mesa Diretora comunicar formalmente a decisão de afastar-se temporária ou definitivamente das atividades do Conselho;

II - os titulares dos cargos que se enquadrarem na situação prevista no artigo 11, ausentando-se das reuniões ordinárias do Plenário por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) vezes alternadas, sem justificativa;

III - o órgão ou entidade ocupante da vaga extinguir-se ou desistir de integrar o Conselho, mediante comunicado formal do fato à própria Mesa Diretora;

IV - o conselheiro, por dolo ao Conselho ou a seus componentes, for desligado por quorum qualificado.

**Art. 17** - Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - enviar a cada membro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a convocação das reuniões ordinárias, na qual deverá constar também o local, o dia, o horário e a pauta da reunião;

II - presidir as sessões do Plenário;

III - assinar as Atas e Resoluções aprovadas pelo Plenário;

IV - encaminhar ao/à Prefeito/a Municipal, aos titulares das Secretarias, dos Órgãos públicos do Município, do Estado, da União e de outras instituições privadas ou a cidadãos interessados, decisões e pleitos do Conselho que possam favorecê-lo em suas iniciativas, demandas e visibilidade;

V - consultar o Plenário sobre solicitação de informações e de apoio técnico e operacional, dirigidas a Órgãos Públicos e Entidades Privadas, necessárias ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos do Conselho;

VI - representar o Conselho em eventos e atuações vinculados à política pública municipal de habitação de interesse social.

**Art. 18** - Compete ao Vice-presidente da Mesa Diretora:

I - auxiliar o presidente da Mesa Diretora em todas as suas atribuições;

II - assumir automaticamente o cargo de presidente na ausência ou impedimento de seu titular, exercendo todas as funções a ele atribuídas.

**Art. 19** - Compete ao/à Secretário/a:

I - secretariar as reuniões do Plenário, responsabilizando-se pelo registro e elaboração de suas pautas e atas e preparação e publicação das Resoluções do Conselho;

II - expor matérias apresentadas ao Plenário;

III - exercer provisoriamente todas as funções atribuídas à presidência ou vice-presidência do CMH/JF na ausência ou impedimento de seus titulares, ou vacância simultânea dos seus cargos, por no máximo de 30 (trinta) dias, prazo em que deverá ser constituída comissão



# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

especial temporária para deflagrar processo eleitoral específico visando o preenchimento desses cargos.

**Art. 20** - Compete aos Coordenadores de Comissão Temática:

I - propor temas para análise e apreciação da Comissão.

II - coordenar as reuniões da respectiva Comissão, organizando as pautas e discussões;

III - identificar e encaminhar à Mesa Diretora possíveis sugestões de pautas, elaboradas pela respectiva Comissão Temática, para serem tratadas no Plenário;

IV - encaminhar ao Plenário do Conselho as decisões da Comissão para informes do andamento das pautas pertinentes, bem como para aprovação/homologação dos encaminhamentos.

### SUBSEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

**Art. 21** - Para melhor desempenho de suas atribuições ordinárias, o CMH/JF contará com unidades orgânicas de trabalho, as Comissões Temáticas Permanentes, a saber:

I - Planejamento e Avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - Monitoramento de Programas, Projetos e Ações Habitacionais de Interesse Social;

III - Fundo e Orçamento Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 22** - Cada Comissão Temática Permanente terá um Coordenador, integrante da Mesa Diretora, e um Relator, escolhidos dentre seus membros componentes.

**Art. 23** - Compete à Comissão de Planejamento e Avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - analisar, debater e assuntos relativos à Política Municipal de Habitação de Interesse Social, tendo consonância com às Políticas de mesmo gênero de âmbito estadual e nacional;

II - participar na revisão periódica do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - acompanhar e avaliar as ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, verificando seus avanços e impedimentos e, nesse caso, meios de efetividade do instrumento;

IV - apreciar e opinar sobre captação de recursos e operações financeiras, convênios, contratos, fixação de preços e tarifas, desapropriações, alienações, permutas, aquisições e outros mecanismos que se relacionam com a formação de estoque de terras, a produção de

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

lotes urbanizados, a instituição de ZEIS/AEIS e com a implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

V - propor diretrizes e programas que visem reduzir o déficit habitacional de interesse social e apreciar propostas de implementação de ações de requalificação urbanística e regularização fundiária, de loteamentos, conjuntos residenciais e condomínios de interesse social;

VI - propor a criação e/ou expansão de ZEIS/AEIS e ações de regularização fundiária e requalificação urbanística em áreas de ocupação precária e vulneráveis;

VII - propor a normatização sobre o desenvolvimento das iniciativas públicas municipais relativas a Habitação de Interesse Social;

VIII - articular-se com outros Órgãos da administração direta e indireta, com o poder legislativo e com demais Conselhos de Políticas Públicas, cujas ações interferem na Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX - articular-se com Órgãos e entidades promotoras de estudos teórico-metodológicos e pesquisas tecnológicas de interesse para a habitação popular, visando o aprimoramento, a qualidade e a redução de custo das habitações para o segmento de baixa renda;

X - elaborar e apresentar, dentro de prazo fixado, relatórios/pareceres solicitados pelo Plenário sobre matéria de sua competência;

XI - elaborar a súmula de suas reuniões;

XII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

**Art. 24** - Compete à Comissão de Monitoramento de Programas, Projetos e Ações Habitacionais de Interesse Social:

I - fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução de iniciativas públicas e privadas municipais relativas a Habitação de Interesse Social;

II - propor ao plenário ações corretivas na condução de iniciativas na área de habitação de interesse social, aplicáveis aos seus executores;

III - propor a instalação e participar de mesa de mediação de conflitos decorrentes de problemas na implantação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social ou de sua ausência;

IV - articular-se com setores e agentes responsáveis por empreendimentos habitacionais, a fim de permitir atuação conjugada e integrada das entidades envolvidas, de modo a evitar danos ambientais e sobrecarga às infraestruturas e serviços existentes assim como às populações estabelecidas;

V - indicar áreas que devam ser priorizadas e incluídas nas intervenções de regularização fundiária e requalificação urbanística, bem como formas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI - elaborar a súmula de suas reuniões;

VII - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

**Art. 25** - Compete à Comissão do Fundo e Orçamento Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor, a qualquer tempo, reestruturação dos mecanismos que regulamentam o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - levantar, periodicamente, informações sobre o montante e a natureza dos aportes e deduções do Fundo Municipal de Habitação, a fim de monitorar sua movimentação e prestar conta dos seus recursos ao Plenário;

III - intervir na criação de fluxos operacionais que garantam aportes financeiros ao Fundo Municipal de Habitação, através da implementação de instrumentos jurídicos de intervenção urbana, facultados pelo Estatuto da Cidade e pelo Plano Diretor Participativo;

IV - propor metas, programas, ações, atividades e projetos na área habitacional no contexto das leis orçamentárias e que estejam consonantes com as previsões do Plano Municipal de Habitação, do Plano Diretor Participativo e deliberações das Conferências das Cidades, e do Plenário do Conselho;

V - solicitar, esclarecimentos/relatórios dos setores responsáveis pela gestão do fundo sobre sua movimentação financeira;

VI - dar ciência ao Plenário de eventuais irregularidades detectadas no uso e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

VII - apreciar alterações nas previsões das leis orçamentárias que possam ocorrer em cada exercício financeiro, em desconformidade com decisões do Plenário do Conselho;

VIII - propor iniciativas que visem à captação de financiamentos nacionais e internacionais, através do Sistema Financeiro de Habitação destinados à produção de moradia, parcelamentos urbanizados e processos de regularização fundiária e requalificação urbanística;

IX - elaborar a súmula de suas reuniões;

X - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

**Art. 26** - Compete a todas as Comissões Temáticas Permanentes a promoção de conhecimento em assuntos pertinentes ao Conselho e ao eixo temático a que cada comissão de refere, devendo elas sugerirem e estimularem capacitações sempre que for identificada esta necessidade pelos seus membros.

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

### SUBSEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

**Art. 27** – As Comissões Especiais são unidades orgânicas de trabalho do CMH/JF, de caráter temporário, cujas funções específicas, uma vez concluídas, cessam ao interesse pontual do Conselho em determinado período de sua atuação.

**Parágrafo Único** - A Comissão Especial será automaticamente dissolvida após a apresentação do seu relatório final no Plenário do Conselho.

**Art. 28** - Cada Comissão Especial será instituída por Resolução do CMH/JF que apontará sua finalidade, seu Coordenador e Relator, escolhidos dentre seus membros componentes, bem como o prazo para a elaboração e finalização de sua incumbência.

**Art. 29** - O CMH/JF, caso reconheça como necessário, poderá instituir nova Comissão Especial para dar seguimento a assunto finalizado por Comissão Especial anterior.

### SUBSEÇÃO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 30** – Cabe à Secretaria Executiva:

I - preparar as reuniões do Plenário e das Comissões;

II - remeter materiais e documentos aos Conselheiros;

III - operacionalizar o envio da convocação para as reuniões com as pautas pré-definidas pela Mesa Diretora, junto ao material necessário para análise dos Conselheiros quando couber;

IV - acompanhar a frequência dos Conselheiros, comunicando à Presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento;

V - responsabilizar-se pela manutenção em arquivo das Atas e pela guarda da documentação do Conselho;

VI - providenciar a remessa de cópia de Atas aos Conselheiros ou a quem interessar, quando solicitado formalmente;

VII - publicar nos Atos do Governo as Convocações e deliberações proferidas pelo Plenário;

VIII - acompanhar e dar suporte às atividades das Comissões Temáticas e Especiais, quando solicitado;

IX - encarregar-se das correspondências, despachar processos e expedientes de rotina;

X - colaborar com a elaboração dos relatórios anuais das atividades do Conselho e

XI - supervisionar todas as demais atividades de caráter burocrático administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho.

# Conselho Municipal de Habitação

## Juiz de Fora/MG

---

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** - O CMH/JF, para fortalecer e qualificar a atuação de seus conselheiros em assuntos específicos e potencializar a consecução de seus objetivos poderá buscar o suporte e assessoramento de:

I - instituições formadoras de recursos humanos que atuem nas áreas de moradia e organização popular;

II - entidades representativas de categorias profissionais ou da sociedade com interferência na área habitacional;

III - pessoas ou instituições de notória especialização nos campos do desenvolvimento imobiliário de interesse social.

Parágrafo Único - No âmbito do assessoramento, o Conselho deverá buscar, preferencialmente, o apoio de agentes voluntários.

**Art. 32** - Todas as sessões do CMH/JF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 33** - As despesas necessárias ao funcionamento do CMH/JF serão responsabilidade do Órgão Público Municipal a que o Conselho está vinculado institucionalmente.

**Art. 34** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

**Art. 35** - O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que o Plenário, em sessão extraordinária, especialmente convocada para este fim, o aprove mediante quórum de maioria simples de conselheiros com direito a voto.

**Art. 36** - Este Regimento Interno foi aprovado em plenário e entra em vigor a partir de sua correspondente publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município ou em veículo de Comunicação equivalente.